



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atenção aos Despachos Presi 14505273 e Diges 14593774, considerando o deliberado pelo Plenário deste egrégio Tribunal, nos termos da Certidão de Julgamento TRF1-SESSOES-CA-CEA-PLENÁRIA 14440077 – no sentido de autorizar a Presidência a elaborar resolução **dispondo sobre o retorno das atividades presenciais dos órgãos jurisdicionais do Tribunal no início do próximo semestre forense**, nos termos do voto do relator e presidente, este Comitê apresenta ao exame e deliberação de Vossa Excelência a recomendação de adiar tal retomada, tecendo as seguintes considerações:

a) o aumento em todo o País de casos de Covid-19 e o avanço da variante ômicron, com transmissão comunitária, concomitantemente com o grande número de casos de influenza H3N2, que já resulta em epidemia em diversas Unidades da Federação;

b) a sobrecarga do sistema de saúde, tanto na rede pública quanto privada;

c) que as vacinas disponíveis para influenza ainda não foram atualizadas para as atuais variantes;

d) que a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), que consolidou as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região enquadrando, em seu Anexo, as diversas unidades da 1ª Região nas etapas de **transição**, **preliminar** e **avançada-1**, sem todavia impor prazo para mudança de etapa;

e) as diferenças entre as etapas de enquadramento são a seguir elencadas, nos termos da Resolução Presi 35/2021:

### **CAPÍTULO II – DO REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO**

#### **Seção 1 – Das regras de funcionamento**

**Art. 15.** O regime de plantão extraordinário de que trata a [Resolução CNJ 313/2020](#), no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, funcionará, para atendimento virtual, no horário das 9 às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ficando as medidas a ele pertinentes a cargo do relator ou do juiz federal a quem estiver distribuído o processo.

§ 1º O plantão extraordinário importa, como regra, **em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais.**

### **CAPÍTULO III – DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

#### **Seção 1 – Das etapas**

[...]

## Seção 2 – Da etapa de transição

**Art. 32.** Na etapa de transição, que ocorre entre o regime de plantão extraordinário e a etapa preliminar de retorno das atividades presenciais e retomada dos prazos processuais, voltam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e continuam fluindo regularmente os prazos dos processos eletrônicos, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º **É mantida a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais.**

§ 2º O atendimento virtual será prestado no horário das 9 às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ficando as medidas a ele pertinentes a cargo do relator ou do juiz federal a quem estiver distribuído o processo.

§ 3º Configurada a estrita necessidade de atendimento presencial, é obrigatório o prévio agendamento, para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade.

§ 4º Na etapa de transição, somente será exigida a presença de servidores e colaboradores nas unidades da Justiça Federal da 1ª Região em número mínimo suficiente para o atendimento da demanda previamente agendada, não podendo superar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 5º As comunicações judiciais por meio físico ficarão suspensas, salvo impossibilidade de realização por outro meio e situação de urgência indicada pelo respectivo juízo, inclusive para viabilizar a prática de atos considerados essenciais durante o regime de plantão extraordinário.

§ 6º Excepcionalmente, como medida de prevenção de riscos de disseminação do contágio pelo vírus SARS-CoV2, fica autorizada a possibilidade de reduzir o horário de trabalho e adotar sistema de rodízio para prestadores de serviço a fim de que não utilizem transporte público nos horários de maior circulação de pessoas.

## Seção 3 – Da etapa preliminar

**Art. 33.** Na etapa preliminar, continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Durante o período da etapa preliminar, o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 5 horas diárias, realizadas, preferencialmente, no horário das 13 às 18 horas.

§ 2º **Durante a etapa preliminar, no período indicado neste artigo, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.**

§ 3º É obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade.

§ 4º Fica garantida a apreciação, no mínimo, das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ 313/2020](#).

## Seção 4 – Da etapa avançada – 1

**Art. 34.** Na etapa avançada – 1 continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Durante o período da etapa avançada – 1, o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 5 horas diárias, realizadas preferencialmente no horário das 13 às 18 horas.

§ 2º **Durante a etapa avançada – 1, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.**

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser atingido gradualmente, não podendo ultrapassar o limite estabelecido.

§ 4º É obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

§ 5º Fica garantida a apreciação, no mínimo, das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução](#)

e) que já chegaram a este Tribunal os processos abaixo elencados, com pedidos para retorno a etapas anteriores:

**PAe 0000096-28.2022.4.01.8003 e 0000107-57.2022.4.01.8003** : o Diretor do Foro da SJAP solicita a alteração do Anexo da Resolução Presi 35/2021 ( 14000764) para que as Subseções Judiciárias de Oiapoque e de Laranjal do Jari sejam enquadradas na etapa de transição, em razão da emissão a Resolução TJAP- 1504/2022 (14822737), que *suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio do COVID-19 e da gripe Influenza H3N2.*

No caso, as duas subseções judiciárias se encontravam na etapa avançada -1, ou seja vão retroceder para duas etapas anteriores.

**PAe 0000384-14.2020.4.01.8013:** o diretor do foro da Seção Judiciária de Roraima, considerando o aumento vertiginoso dos casos confirmados de coronavírus naquele estado, solicita suspender o atendimento presencial na Seção Judiciária de Roraima, pelas razões que seguem.

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Governo de Roraima (<https://portal.rr.gov.br/noticias/item/5509-boletim-epidemiologico>), de 13/01/2022, 584 pessoas testaram positivo para a doença em apenas 24 horas. Somente na segunda semana de janeiro de 2022 foram registrados 1.691 novos casos, representando número maior que o total registrado em novembro e dezembro de 2021.

O Estado voltou a registrar média móvel semanal 200 confirmações de novos casos, representando a maior alta desde o mês de julho de 2021, quando a pandemia ainda estava no ápice e a vacinação ainda era incipiente.

Outrossim, ressalta-se que está crescente o número de casos confirmados entre servidores, terceirizados e estagiários, totalizando, nesta data, 06 servidores e 03 estagiário afastados em decorrência da confirmação do contágio por covid-19, sendo este o maior registro de número de casos ocorridos ao mesmo tempo nesta seccional desde o início da pandemia em março de 2020.

Ante o exposto, este Diretor do Foro, prezando pela saúde e segurança dos magistrados, servidores, prestadores e estagiários que estão em trabalho presencial e haja vista que **estamos cumprindo a etapa avançada 01 de retorno às atividades presenciais**, conforme estabelecido na Portaria Diref 128/2021 (14006803) e na Resolução Presi 35/2021 (14000764), solicito a Vossa Excelência que autorize a suspensão do atendimento presencial nesta Seção Judiciária, enquanto perdurar a situação do aumento de casos da Covid-19 no Estado de Roraima.

Diante do exposto, este Comitê entende que não seria prudente à segurança de magistrados, colaboradores, partes, advogados e público externo o retorno das atividades presenciais em fevereiro de 2022, em vista da situação de pandemia de covid e epidemia de influenza H3N2, com sérios reflexos no sistema de saúde e disponibilidade de leitos.

Recomenda, ainda, que seja realizada ampla consulta a todas as seccionais para que, ouvido os Comitês Setoriais de Crise, informem qual a situação em cada localidade (seccional e subseções), apresentando em anexo o atual enquadramento.

-----

**ANEXO**

**ENQUADRAMENTO DO TRIBUNAL, DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS NAS ETAPAS ESTABELECIDAS NO ART. 28 DA RESOLUÇÃO PRESI 35/2021**

**I – UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA DE TRANSIÇÃO**

<b>UF</b>	<b>Localidade</b>
GO	Itumbiara
	Ituiutaba
MG	Unaí

**II – UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA PRELIMINAR**

<b>UF</b>	<b>Localidade</b>
<del>DF (*)</del>	<del>Tribunal Regional Federal da 1ª Região</del>
	Seção Judiciária do Distrito Federal (Sede)
GO	Formosa
	Uruaçu
	Contagem
	Divinópolis
	Governador Valadares
MG	Paracatu
	São João del-Rei
	Uberaba
	Uberlândia
	Seção Judiciária do Piauí (Sede)
	Corrente
	Florianópolis

PI UF	Localidade
	Parnaíba
	Picos
	São Raimundo Nonato

### III – UNIDADES NA ETAPA AVANÇADA – 1 (A PARTIR DE 20/09/2021)

UF	Localidade
AC	Seção Judiciária do Acre (Sede)
	Cruzeiro do Sul
AM	Seção Judiciária do Amazonas (Sede)
	Tabatinga
	Tefé (UAA)
AP	Seção Judiciária do Amapá (Sede)
	Laranjal do Jari
	Oiapoque
	Seção Judiciária da Bahia (Sede)
	Alagoinhas
	Barreiras
	Bom Jesus da Lapa
	Campo Formoso
	Eunápolis
	Feira de Santana
BA	Guanambi
	Ilhéus
	Irecê
	Itabuna
	Jequié
	Juazeiro

UF	Localidade
	Paulo Afonso
	Teixeira de Freitas
	Vitória da Conquista
	Tribunal
DF (*)	Seção Judiciária do Distrito Federal
	Seção Judiciária de Goiás (Sede)
	Anápolis
GO	Aparecida de Goiânia
	Jataí
	Luziânia
	Rio Verde
	Seção Judiciária do Maranhão (Sede)
	Bacabal
MA	Balsas
	Caxias
	Imperatriz
	Seção Judiciária de Minas Gerais (Sede)
	Ipatinga
	Janaúba
	Juiz de Fora
	Lavras
	Manhuaçu
	Montes Claros
	Muriae
	Passos
	Patos de Minas

MG UF	Localidade
	Poços de Caldas
	Ponte Nova
	Pouso Alegre
	São Sebastião do Paraíso
	Sete Lagoas
	Sete Lagoas - UAA Curvelo
	Sete Lagoas - UAA Diamantina
	Teófilo Otoni
	Varginha
	Viçosa
	Seção Judiciária do Mato Grosso (Sede)
	Barra do Garças
	Cáceres
MT	Diamantino
	Juína
	Rondonópolis
	Sinop
	Seção Judiciária do Pará (Sede)
	Altamira
	Castanhal
	Itaituba
	Marabá
PA	Paragominas
	Redenção
	Santarém
	Tucuruí

UF	Localidade
RO	Seção Judiciária de Rondônia (Sede)
	Guajará-Mirim (UAA)
	Ji-Paraná
	Vilhena
RR	Seção Judiciária de Roraima (Sede)
	Seção Judiciária de Tocantins (Sede)
TO	Araguaína
	Gurupi

(\*) Com a alteração da Portaria Presi 327/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal - Coordenador-geral do Comitê de Gestão de Crise**, em 14/01/2022, às 21:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14839091** e o código CRC **13316274**.